

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2660  
28 de Dezembro de 2021

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



# Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	4
--	---



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2660 de 28 de dezembro de 2021

**CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO: BR 40 2021 000009 7**

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Calçado Infantil de Birigui**

**ESPÉCIE: Indicação de Procedência**

**NATUREZA: Produto**

**PRODUTO: Calçado Infantil**

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS: Brasil**

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Birigui**

**DATA DO DEPÓSITO: 05 de outubro de 2021**

**REQUERENTE: Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigui**

**PROCURADOR: Não possui**



## **DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 11 da IN n.º 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

**EXAME PRELIMINAR**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**BIRIGUI**” para o produto **CALÇADO INFANTIL**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 7º da IN n.º 95/2018.

## **2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870210092232 de 05 de outubro de 2021, recebendo o nº BR 40 2021 000009 7.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro de – fl(s). 1 a 3
- Caderno de especificações técnicas – fl(s). 4 a 25
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl(s). 26
- Estatuto Social registrado – fl(s). 27 a 52
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fl(s). 53 a 55
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fl(s). 57 a 60
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença – fl(s). 62 a 86
- Identidade e CPF dos representantes legais – fl(s). 88
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fl(s). 89 a 114
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fl(s). 115 a 198
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fl(s). 199 a 204
- Outros documentos:
  - Classificados / Edital de convocação de assembleia geral extraordinária SINBI – fl(s). 56
  - Termo de posse – fl(s). 61
  - Classificados / Edital de convocação de assembleia geral extraordinária SINBI – fl(s). 87



### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 11 da IN n.º 95/2018, deve ser cumprida a seguinte exigência:

- 1) Apresente a lista de presença da Assembleia em que se deu a posse da atual diretoria, conforme Art. 7º, inciso V, alínea “c” da IN n.º 95/2018 c/c subitem 7.1.5, c) do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição: “A ata deve conter a previsão expressa de posse da atual Diretoria, não bastando o resultado ou a homologação de eleição, e também deve conter local, data e lista de presença dos participantes da Assembleia em que ocorreu a posse”;
- 2) Reapresente a lista de presença da Assembleia em que foi aprovado o Caderno de Especificações Técnicas, conforme Art. 7º, inciso V, alínea “d” da IN n.º 95/2018 c/c subitem 7.1.5, d) do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição: “(...) essa ata deve estar acompanhada da respectiva lista de presença dos participantes da Assembleia, devendo indicar, dentre os presentes, os produtores ou prestadores de serviço, além do local e data”.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º, conforme disposto no art. 11, *caput*, da IN n.º 95/2018.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 11 da IN n.º 95/2018.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021

Assinado digitalmente por:

**Mariana Marinho e Silva**

Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1379563

**André Tibau Campos**

Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2357106

